



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

CONCEIÇÃO DO
COITÉ CAMARA
DE
VEREADORES: 1
3227228000160

Assinado de forma
digital por CONCEIÇÃO
DO COITÉ CAMARA DE
VEREADORES: 13227228
000160
Dados: 2022.10.05
10:39:31 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL LEI N.º 230 DE 23 DEZEMBRO DE 1999

PROTOCOLADO

1741

29, 12, 99

*Modifica o Estatuto dos Servidores
Públicos do Município de Conceição do
Coité.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Ficam modificados os dispositivos da Lei Municipal n.º 133 de 20 de dezembro de 1996 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição do Coité, nos termos desta Lei:

I- O Artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 – São competentes para dar posse às autoridades indicadas no Art. 10 desta Lei, podendo tal competência ser adquirida por delegação de poderes”.

II- O Artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art. 31- Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante a qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:”

“§ 3º- A avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade será através de comissão específica do Conselho Municipal de Administração e remuneração de Pessoal”.

“§ 4º- O servidor ocupante de cargo declarado desnecessário ao serviço público será exonerado se estiver em estágio probatório”.

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

29/12/99 até 14/01/2000

Conc. do Coité 14/01/2000

Visto



Pr feitura Municipal d Conceição do Coit'

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

III- O Artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33- O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício”.

IV- Ficam revogados os §§ 2º e 3º do Artigo 35.

V- O Artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço”.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de remuneração será de 1/25 (um vinte e cinco avos) da remuneração do servidor para cada ano de serviços prestados ao Município.

VI- Fica revogado o § 2º do Artigo 40.

VII- O Artigo 54 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação, revogados os §§ 1º ao 5º e seus incisos:

“Art. 54 – Cessão é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão público ou entidade filantrópica, para desempenho de atividade de interesse público”.

Parágrafo Único – O servidor cedido, com ônus para o órgão cedente, terá sua frequência controlada e arquivada pelo órgão cedente.”

VIII – O parágrafo único do artigo 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Nenhum servidor receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, salvo quando receber proporcional à carga horária ou quando em disponibilidade em virtude de desnecessidade do cargo público”.

IX – O artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – A menor remuneração aos cargos de carteira não será inferior ao salário mínimo vigente”.

X- Fica revogado o inciso IV do Art. 79.

XI- O artigo 80 passa a vigorar acrescido do § 5º.



Pr feitura Municipal d Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

“5º - Fica destinado 10% (dez por cento) dos cargos em comissão para serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos”.

XII – Ficam revogados os artigos 87, 88, 131, 132 e 133 e o inciso V do artigo 139.

“Art. 139 – Contar-se-á para efeito de disponibilidade”.

XIII- O caput do Artigo 139 a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Aplicam-se a todos os servidores do Município a estabilidade econômica prevista no Artigo 20 e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 192, de 30 de junho de 1998.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 23 de dezembro de 1999.


ÉWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal